

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA • Nº 25 - FEV/21

CUITEGI (PB), SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.



# PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, que objetiva: Aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES, destinados a atendimentos das Frotas Veiculares pertencentes e/ou locadas a Edilidade e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, exercício 2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARNEIRO DO NASCIMENTO COM DE PÇS P/VEIC AUTOMOTORES LTDA-ME - R\$ 21.340,00; FAGNER HENRIQUE DA SILVA - R\$ 16.300,40; MULT DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 14.000,00; POSTO BANDEIRANTES LTDA - R\$ 748.180,22. Ficam as empresas vencedoras do certame convocadas para as assinaturas dos respectivos Termos de Contratos, conforme instrumento convocatório.

Cuitégi - PB, 12 de Fevereiro de 2021.

**GERALDO ALVES SERAFIM - Prefeito**

## ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº 001 /2021

Dispõe sobre a aprovação do calendário escolar para o ano letivo de 2021 e a retomada das aulas, em Regime Especial de Ensino Não Presencial e Híbrido, nas Modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais, da Rede Municipal de Ensino Pública de Cuitégi, obedecendo as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITEGI**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, precisamente em seus artigos 174, 205 e 206, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, em seus artigos 22, 23 e 32;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Portaria do MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB estabelece, no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da respectiva Rede de Ensino, sem que com isso, possa reduzir o número de horas letivas previsto por Lei;

**CONSIDERANDO** que no artigo 24, inciso I, em conformidade com o artigo 31, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9394/96, está prescrito que a carga horária mínima anual da Educação Básica, no Nível Fundamental, bem como na Educação Infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais,

quando houver;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do Art. 32 da LDB que, de modo claro, determina que no Ensino Fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem, ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de Julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresentou Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação de Cuitégi possui um cenário de matrícula que contempla várias faixas etárias, desde da Educação Infantil ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e;

**CONSIDERANDO** o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de boa qualidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Letivo do ano 2021, a vigorar nas Escolas Públicas Municipais, considerando que o mesmo atende as exigências legais, no tocante ao número mínimo de dias letivos exigidos pela LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

**Parágrafo Único:** Os sábados letivos remotos se darão em virtude da complementação de carga horária mínima anual.

**Art.2-** Institui, o regime especial para o desempenho das atividades escolares não presenciais, no primeiro semestre e híbrido no segundo semestre, para todas as etapas e/ou modalidades, no âmbito da Rede Municipal de Ensino pública de Cuitégi - PB, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - (COVID-19) e outras providências.

**Parágrafo Único** - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante, por meio de orientações pedagógicas, atividades impressas, estudos dirigidos, grupos de whatsapp, videoaulas, entre outras.

**Art. 3º** - Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela instituição de ensino público ou privado, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo ambiente;

II - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 4º** - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal de Educação Infantil terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I - planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão, por parte dos estudantes e familiares;

II - orientar na elaboração de material específico para cada etapa com facilidades de execução e compartilhamento;

III - zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

IV - acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

**Parágrafo único** - Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

**Art. 5º** - As instituições escolares municipais da rede pública de Educação Infantil, devem elaborar sugestões e orientações para os pais ou responsáveis, referentes as atividades que possam ser realizadas com seus filhos, durante o ensino remoto, bem como tornar o contato com os pais, ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo, com a utilização da internet, do celular, entre outras formas de comunicação. Por sua vez, a escola deverá definir seu instrumento de resposta.

Dessa forma, as atividades propostas podem ser:

I – **para crianças de creche (0 a 3 anos e 11 meses)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leituras de histórias e contos pelos pais, jogos, brincadeiras, músicas, tudo relacionado à criança;

II – **para criança de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulos, leitura de histórias e contos pelos pais e professores, brincadeiras, jogos, desenhos, filmes e programas educativos infantis de curta duração, bem como atividades impressas;

**Art. 6º** - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, e em todas as modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA), recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais.

I - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorado pela Secretaria de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

II - Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos, livros didáticos, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico;

III - Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

IV - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VI - Estratégias de Busca Ativa Escolar dos estudantes que apresentaram dificuldades de manutenção de vínculo com a escola no período do Regime Especial de Ensino Não Presencial, elencando as ações de acolhimento e acompanhamento dos processos de aprendizagem de cada estudante, garantindo acesso e permanência destes na escola.

**Art. 7º** - As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

**Art. 8º** - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos, na forma não presencial.

I – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes, nos ambientes escolares, alinhado com o calendário escolar de aulas presenciais, respeitando as demandas de cada etapa de ensino, tal como na resolução CEE/PB nº 160/2020;

II - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante, com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**Art. 10º** A equipe gestora das instituições de ensino devem elaborar o Plano Estratégico Escolar sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas não presenciais a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;

I - Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

**Art. 11º** - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação poderá reorganizar o calendário escolar, caso haja necessidade, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1º a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

§ 2º as instituições de ensino deverão registrar, de forma detalhada, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

**Art. 12** – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido nesse período de regime especial de ensino não presencial, orientado por professores especializados, professores regentes, em articulação com as famílias, para a organização das atividades a serem realizadas não presencial

**Art. 13** – Os professores de AEE atuarão com os professores regente em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, orientações específicas às famílias e apoios necessários, também devem dar suporte às escolas, na elaboração de planos de estudos individualizados, de acordo com a necessidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

**Art. 14** Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 15** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi-PB, 08 de fevereiro de 2021

**MARIA DA PAZ FRANCISCO MARCOLINO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Vice-presidente do CME

**ANA LÚCIA MATIAS**  
Membro

**JOSINALVA DIAS DO NASCIMENTO SILVA**  
Membro

**JOSIMAR BARBOSA LIRA**  
Membro

**VERÔNICA VITAL DE LIMA**  
Membro

**JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades nas Unidades Educacionais da Rede de Ensino Pública e Privada no Município de Cuitegi-PB.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Educação (MEC), na elaboração do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais, nas Escolas de Educação Básica, que reúne normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar, para um retorno seguro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Cuitegi, de Nº 008/2020, de 18 de março de 2020, que trata da situação de emergência para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e da suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que, em 13 de janeiro de 2021, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, para deliberar sobre a aprovação do calendário escolar e início das aulas, no ano de 2021.



**CAPÍTULO I****AUTORIZAÇÃO DA RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**Art. 1º** - Autorizar, de início, em caráter excepcional, a realização de aulas em regime especial de ensino não presencial remoto no 1º semestre e híbrido, no 2º semestre, bem como o desenvolvimento de atividades pedagógicas, em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Educação e também da Rede Privada;

§ 3º - De 01 de março de 2021 à 22 de junho de 2021, as atividades educacionais da Rede Municipal, em todos os níveis, se darão por intermédio de uso de tecnologia digital e de forma impressa para os alunos que não têm acesso à internet.

§ 2º - A partir de 05 de julho de 2021, as atividades educacionais municipais poderão acontecer utilizando a metodologia do Ensino Híbrido, decisão que será estabelecida após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - O retorno das Instituições da Rede Privada de Ensino do Município poderá, em todos os níveis, utilizar da metodologia do Ensino Híbrido a partir de 10 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o caput deste artigo terá o tempo que for estabelecido neste e em futuros decretos, oriundos do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II****DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 2º** - Constituem-se responsabilidades e competências dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais:

I - O apoio da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, oferecendo plataformas e

ferramentas digitais, bem como dando suporte à formação continuada dos professores, para o trabalho com essas mídias e tecnologias.

II - A utilização dos meios tecnológicos mais adequados, por parte das escolas e seus respectivos professores e supervisores, garantindo consecução dos objetivos propostos por cada unidade escolar, inclusive, o uso de material impresso a ser distribuído aos alunos, tais como: apostilas, livros, etc.

III - A escolha dos conteúdos a serem trabalhados, neste período, é de responsabilidade das escolas e dos respectivos professores e supervisores, e, sempre de acordo com os assuntos contidos na proposta pedagógica de cada escola e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na busca da obtenção, por parte dos alunos, de habilidades e competências necessárias para cada nível de escolaridade.

IV - As escolas devem implementar medidas que possibilitem ao professor e aluno a criação de elos, organizando um cronograma de plantão na escola para acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo Único.** Objetivando evitar aglomerações, por ocasião da distribuição de materiais impressos aos alunos, recomenda-se que os gestores escolares mantenham contato com os pais ou responsáveis, estabelecendo horários diversos para a entrega de materiais impressos na escola.

**CAPÍTULO III****DA SISTEMATIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**

**Art. 3º** - A realização de aulas remotas e o desenvolvimento de atividades extraclasse serão de caráter complementar e suplementar, nunca em substituição às aulas presenciais, compreendendo-se que:

I - É dada a autorização aos professores para registrarem, nos diários de classe, as atividades remotas desenvolvidas, sempre fazendo menção ao que se trata de atividades pedagógicas não presenciais (extraclasse), em função do Decreto Municipal 008/2020.

II - Serão realizados, neste período, levantamentos de percentuais dos alunos que não estão acessando às atividades pedagógicas não presenciais através das metodologias utilizadas, de modo que se realize uma busca ativa, em tempo real, para detectar-se as causas do não acesso, por parte de alguns alunos, e a efetivação de ações que erradiquem este não acesso, para que se tenha equidade no processo educacional.

III - Com a volta às aulas presenciais, nas unidades de ensino, serão feitas avaliações diagnósticas das atividades pedagógicas não presenciais realizadas e dos conteúdos estudados, na perspectiva de verificações concretas sobre a aprendizagem dos estudantes e no oferecimento de possíveis e cabíveis reposições de assuntos não bem compreendidos pelos alunos.

IV - Principalmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino Fundamental, deve-se trazer a família para colaborar no processo de desenvolvimento das atividades, não em substituição ao professor, mas suplementarmente a este, na mediação das atividades realizadas pelas crianças, em suas casas.

V - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, também se deve contar com a família, estabelecendo assuntos do currículo mais acessíveis à compreensão, de forma articulada entre professores e escolas, procurando explorar assuntos e atividades próximos ao dia a dia das pessoas.

VI - Caberá às escolas, após análise minuciosa e detalhada das atividades desenvolvidas, acompanhadas de avaliações diagnósticas positivas, sem prejuízo de nenhum aluno, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, computar atividades extraclasse, no total de aulas anuais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996.

**CAPÍTULO IV****RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MODELO DE ENSINO HÍBRIDO**

**Art. 4º** O retorno das aulas presenciais na rede pública municipal que realizar-se-á no segundo semestre e da rede privada iniciada, no primeiro semestre, no modelo de ensino híbrido, que estão autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I - Respeitar o retorno às aulas com a capacidade máxima permitida de 50% dos alunos de cada turma;

II - Continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos;

III - Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre estudantes, professores e colaboradores;

IV - Uso irrestrito e obrigatório de máscaras por alunos, professores e colaboradores, sendo proibido de adentrar ou permanecer nesses ambientes sem a devida proteção;

V - Escalonar intervalo de horário de recreação em áreas de convívio coletivo, de modo a evitar aglomeração;

VI - Não realizar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como bebedouros, entre outros;

VII - Organizar as turmas em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os alunos. A organização em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a não aglomeração e minimização do contágio da COVID-19;

VIII - Orientar para utilização de álcool gel 70% para limpeza das mãos ao entrar e sair das instituições de ensino e espaços congêneres;

IX - Garantir que todos façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da unidade;

X - Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após as aulas ou estudos, obedecendo os modelos de escalonamento de uso;

XI - Realizar a higienização de materiais de trabalho antes da sua utilização por outrem, caso inevitável seu compartilhamento;

XII - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;

XIII - Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres e outros utensílios congêneres;

XIV - Privilegiar a ventilação natural nos locais;

XV - Manter em atividades remotas, aqueles enquadrados nos grupos de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos com doença não controlada, gestantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XVI - Afastar da frequência presencial no local, por até 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, as pessoas com sintomas de gripe similares ao da COVID-19;

XVII - Esclarecer, para todos, os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XVIII - Manter, nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene nos estabelecimentos;

XIX - Realizar diariamente, além da sintomatologia, a medição de temperatura de todos que adentrarem nos estabelecimentos;

**Art. 5º** O retorno dos serviços de Transporte Escolar, que estão autorizadas a funcionar, a partir do segundo semestre devem observar as seguintes determinações:

I - Manter distanciamento suficiente entre os passageiros, de modo a inibir a utilização dos assentos centrais do veículo, priorizando que os passageiros utilizem os assentos laterais (próximos às janelas);

II - Uso irrestrito e obrigatório de máscaras por todos os passageiros, acompanhantes, motoristas e auxiliares, sendo proibido de adentrar e permanecer nos veículos sem a devida proteção;

III - Orientar para utilização de álcool gel para limpeza das mãos ao entrar e sair do veículo;

IV - Disponibilizar álcool gel 70% acessível a todos, dentro do veículo;

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 6º** - Com o reinício das atividades presenciais nas unidades de ensino utilizando a metodologia de ensino híbrido, será reelaborado um novo calendário escolar, caso haja necessidade, o mesmo será discutido por gestores, supervisores e professores e em seguida será enviado ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, em conformidade com o que determina a legislação em vigor.

**Art.7** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação da Secretaria de Saúde, em especial, dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de Cuitegi;

**Art. 8** Os estabelecimentos de ensino, quer seja público ou privado, serão vistoriados pelo CME — Conselho Municipal de Educação, antes do início das aulas.

**Art. 9** Deve ser dada publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as datas as disposições em contrário.

Cuitegi, 09 de fevereiro de 2021

**MARIA DA PAZ FRANCISCO MARCOLINO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**FELIPE PEREIRA DA SILVA**

Vice-presidente do CME

**ANA LÚCIA MATIAS**

Membro

**JOSINALVA DIAS DO NASCIMENTO SILVA**

Membro

**JOSIMAR BARBOSA LIRA**

Membro

**VERÔNICA VITAL DE LIMA**

Membro

**JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS**

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO:	Normatização da Proposta Curricular do Estado da Paraíba – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e finais), para implementação na rede Municipal de ensino de Cuitegi/PB.
RELATOR (A):	MARIA DA PAZ FRANCISCO MARCOLINO
PARECER Nº 01/2021	COLEGIADO: CONSELHO PLENO

## I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria de Educação o Ofício nº 34/2021, solicitando a emissão de parecer sobre a implementação no nosso Sistema Municipal de Ensino da Proposta Curricular do Estado da Paraíba para creches e escolas públicas e privadas da rede e municipal do território paraibano.

A elaboração deste documento foi decorrente da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a sua homologação, em 2017, pelo Ministério da Educação (MEC). Para tanto, houve uma série de iniciativas a ser implementadas pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), entre elas, o pacto de colaboração entre Estados e Municípios para se elaborar os Currículos dos Estados, numa perspectiva territorial.

O Município de Cuitegi assinou em maio de 2018 um Termo de Compromisso/Pacto pelo Currículo junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PB e Secretaria de Estado da Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996, em seu artigo 26 e 27;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.
- Lei Federal de nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- Lei Estadual nº 10.488/201 que instituiu o Plano Estadual de Educação/PB;
- Resolução de nº 500/2018 – CEE/PB;

- Lei Municipal de nº 256/2008 – que instituiu o Plano Municipal de Educação.

### III – ANÁLISE

A Proposta Curricular do Estado da Paraíba apresenta uma concepção de currículo que considera a relevância dos contextos: pessoal, social, cultural e político dos sujeitos em suas aprendizagens nos ambientes escolares, ou seja, o currículo não é visto como “decisões educativas institucionalizadas” que devem ser concretizadas na escola, mas também como um “campo de disputas e escolhas, que revela compromissos sociais e políticos e que envolve a construção de subjetividades e identidades”. (Paraíba, 2019)

O Conselho Municipal de Educação de Cuitegi, através do (a) relator (a), analisou a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, e assim se posiciona:

Na Educação Infantil, a proposta curricular é organizada por “campos de experiências” que devem estar em consonância entre os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças. Todo trabalho pedagógico na Educação Infantil é marcado por concepções que orientam as práticas do professor e demais educadores. A criança está no centro do planejamento curricular. As aprendizagens essenciais compreendem tanto noções, afetos, habilidades, atitudes e valores quanto vivências que promovam aprendizagens e desenvolvimento.

No Ensino Fundamental, respeita também os marcos regulatórios como na Educação Infantil, as diretrizes estão organizadas, respeitando os direitos e objetivos de aprendizagem, conteúdos e habilidades. Nos Anos Iniciais, o foco do documento é a alfabetização das crianças e nos Anos Finais, segundo o documento, os alunos devem “retomar e ressignificar as aprendizagens da primeira fase, nas diferentes áreas, com vistas ao aprofundamento e ampliação do seu repertório de conhecimentos”. (Grifos nossos)

De maneira geral o documento indica a necessidade de uma educação que contemple os direitos humanos e os princípios democráticos, combatendo a violência dentro e fora da escola, para tanto é preciso que as escolas dialoguem com a diversidade de formação e vivências dos alunos, onde consideramos que a atenção às 10 competências contidas no documento, ajudará professores e escolas a desenvolverem seus planos de trabalho.

Por fim, o documento reforça a preocupação que a Secretaria de Educação e escolas devem ter com a transição dos alunos nas duas etapas: educação infantil para o ensino fundamental e desta etapa para o ensino médio. E nesse sentido, orientamos que é preciso ouvir e acolher os anseios e projetos de continuidade de

seus estudos, para que as transições aconteçam, de forma a contemplar às expectativas e os direitos de aprendizagem.

### IV – CONCLUSÃO

À vista das análises apresentadas, o conselheiro relator conclui que:

- o documento foi elaborado em consonância com Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação (MEC);

- é ressaltado o regime de colaboração como essencial para a elaboração do documento, porém é preciso estar atento à autonomia do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cuitegi.

Diante do exposto e respeitando a legislação educacional e a partir da análise realizada, opino que o Conselho Pleno aprove a adoção da Proposta Curricular do Estado da Paraíba no âmbito do Rede Municipal de Ensino de Cuitegi, com as seguintes recomendações:

- que as Propostas Pedagógicas (Projeto Pedagógico) das escolas e creches, como também os planos de aulas dos professores estejam em consonância com as diretrizes do documento;

- que num período de até 01 (um) ano, a contar da data de aprovação deste parecer, seja instituído o Currículo Complementar Local, tendo em vista as especificidades do nosso Município, conforme citado na Proposta Curricular Estadual,

- salientamos que a Base Nacional Comum Curricular é um documento norteador, aberto a complementos pelos respectivos Sistemas e/ou Rede de Ensino seja público ou privado, por meio de seus currículos, Projeto Pedagógico e plano de aula dos professores. (Paraíba, 2018, p.15)

- que sejam encaminhadas cópias deste documento para à Secretaria de Educação e às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

### V - DECISÃO:

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer do relator.

Cuitegi, 03 de Fevereiro de 2021

MARIA DA PAZ FRANCISCO MARCOLINO  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

FELIPE PEREIRA DA SILVA  
Vice-presidente do CME

ANA LÚCIA MATIAS  
Membro

JOSINALVA DIAS DO NASCIMENTO SILVA  
Membro

JOSIMAR BARBOSA LIRA  
Membro

VERÔNICA VITAL DE LIMA  
Membro

JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CUITEGI  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EDIÇÃO EXTRA Nº 025/FEV/2021  
CUITEGI (PB), SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021**